



Lei nº 1.132/08.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

PROJETO DE LEI Nº 24 DE 30 DE MAIO DE 2008.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E REPASSE FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E A LIGA SOCIAL CATÓLICA DE PAULO AFONSO, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO FIRMADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS E O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, E O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1530
DE 03/06/08 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M. / P.A. 03/06/08
PRESIDENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

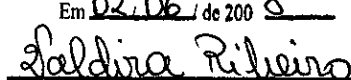
Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a LIGA SOCIAL CATÓLICA DE PAULO AFONSO, na qualidade de proprietária da Creche Menino Jesus, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de assistência Social – FNAS, e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, visando a execução continuada de atividades sócio-educativas e pedagógicas que levem ao desenvolvimento psico-social das crianças, beneficiando 39 (trinta e nove) crianças, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2008.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 214
Em 02/06 de 2008

Secretaria Administrativa



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

Paulo Afonso, 30 de maio de 2008.

MENSAGEM

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Encaminho a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a LIGA SOCIAL CATÓLICA DE PAULO AFONSO, na qualidade de proprietária da Creche Menino Jesus, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de assistência Social – FNAS, e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, visando a execução continuada de atividades sócio-educativas e pedagógicas que levem ao desenvolvimento psico-social das crianças, beneficiando 39 (trinta e nove) crianças, nos termos da minuta anexa, para, numa ação conjunta, possibilitar a inserção social dos beneficiários.

A solicitação é feita em vista das disposições da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso.

Sobreleva destacar a magnitude do objeto do convênio, que é do interesse mais elevado para o Município e a sociedade como um todo, haja vista contemplar, numa parceria entre LIGA SOCIAL CATÓLICA e Município, interesses de toda a comunidade, com o tratamento adequado dispensado a crianças, promovendo acolhida e proteção social, além de prestar a adequada orientação educacional e pedagógica, mostrando-se, por isso mesmo, de valor inestimável o presente Projeto, que não pode sofrer solução de continuidade, sob pena de ocorrer prejuízos graves e irreversíveis.

Solicito, ainda, que o projeto seja apreciado em caráter de urgência, dada a relevância do seu objeto e a necessidade de continuidade das ações, nos termos do art. 48 e §§, da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso.

Aproveito a oportunidade, para reiterar votos de estima e elevada consideração a todos que compõem essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
E REPASSE FINANCEIRO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Repasse Financeiro que, entre si celebram o MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO e a LIGA SOCIAL CATÓLICA DE PAULO AFONSO, tendo em vista a execução do instrumento firmado entre o Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS e Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS e o Município de Paulo Afonso, para os fins é na forma indicada.

O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.217.327/0001-24, com sede à Apolônio Sales, n. 925, Paulo Afonso, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. RAIMUNDO CAÍRES ROCHA**, brasileiro, casado, farmacêutico - bioquímico, residente a Rua Pernambuco nº 76 Acampamento CHESF, em Paulo Afonso, portador da C.I nº 0067769730 SSP/ BA e CPF nº 049.265.875.72, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº - - - de - - de - - - de 2007, doravante denominada **CONVENIENTE** e a **LIGA SOCIAL CATÓLICA DE PAULO** denominada doravante **CONVENIADA**, inscrita no C.N.P.J sob número 13.895.941/0001-82, **ENTIDADE PROPRIETÁRIA DA CRECHE MENINO JESUS**, localizada na Rua São Mateus, nº 533, Bairro Tancredo Neves II, Paulo Afonso – Bahia, neste ato representada por seu presidente o **Sr. JOSÉ PACÍFICO DOS SANTOS**, resolvem firmar o presente convênio conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para a Liga Social Católica, proprietária da Creche Menino Jesus visando a execução continuada de atividades sócio-educativas e pedagógicas que levem ao desenvolvimento psicossocial das crianças, beneficiando 39 (trinta e nove) crianças, cujo atendimento será realizado através desta Entidade, de acordo com o Plano de Atendimento

elaborado para a assinatura do presente instrumento, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS.

Do Município:

- a) Efetuar o repasse no valor total de R\$ 7.965,36 (sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), distribuídos em 12 (doze) parcelas de R\$ 663,78 (seiscentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), para atendimento de 39 (trinta e nove) crianças, com idade de 2 a 5 anos, desde que seja efetuada a transferência do recurso do Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS para o Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
- c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados designando, para tanto, pessoal técnico do seu quadro;
- d) Disponibilizar equipe técnica de Convênio para as orientações necessárias;
- e) Efetuar a prestação de contas ao MDS – Ministério de Desenvolvimento Social nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) Repassar, a título de contra partida do Município, o correspondente a 2% (dois por cento) em relação ao valor transferido.

Da Entidade:

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo Município exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida cláusula, sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de devolver a importância recebida;
- b) Adquirir materiais de consumo que estejam diretamente vinculados às atividades com as crianças, tais como, alimentação, higiene pessoal, atividades pedagógicas/didáticas, limpeza, fardamento, etc.;
- c) Contribuir com recursos financeiros e /ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;



- d) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos em conformidade com as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Apresentar a prestação de contas das parcelas recebidas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento do recurso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: 12 120 13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 08.241.018.2.233 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE DOS RECURSOS

Para movimentação dos recursos de que trata este Convênio, a ENTIDADE indica a conta corrente nº 0000415-4, agência 3688, do Banco BRADESCO S/A.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a validade até 31/12/2008, e vigorará a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, de comum acordo, a qualquer tempo verificada a necessidade de modificações nas cláusulas ora pactuadas

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participarem do Convênio.


CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Paulo Afonso, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.



E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que será assinado pelos Convenentes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paulo Afonso- (BA), XX de junho de 2.008.


CONVENENTE
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
RAIMUNDO CAIRES ROCHA

CONVENIADA
LIGA SOCIAL CATÓLICA DE PAULO AFONSO
JOSÉ PACÍFICO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS: